



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA N° /2021

O art. 21 do Projeto de Lei 042/2021 que “INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADE COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar será composto de 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, designados por meio de Decreto do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, que deverá ter a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Administração Pública Municipal e o respectivo suplente, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante da Diretoria do RPPS e o respectivo suplente, eleito entre os pares;

III - 01 (um) servidor público efetivo e o respectivo suplente, preferencialmente participante do RPC, indicado pelo Prefeito Municipal;

IV - 01 (um) servidor público efetivo e o respectivo suplente, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

V - 01 (um) servidor público efetivo e respectivo suplente indicado pelo Diretor do SAAE;

VI - 01 (um) servidor público efetivo e respectivo suplente indicado pelo Diretor do IPASMA;

VII - 01 (um) representante dos servidores públicos, preferencialmente participante do RPC, indicado pelo SISMA.

§ 1º Os membros do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar deverão ter, preferencialmente, curso superior completo e comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência no



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

exercício de atividades, no serviço público, nas áreas de administração, economia, finança, direito, contabilidade, auditoria ou atuária.

§ 2 Os membros do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar serão remunerados, conforme previsão expressa na Lei 2.898/2006.

Aracruz – ES, 20 de outubro de 2021.

Alexandre Manhães
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa tem por objetivo assegurar uma maior representatividade aos servidores no Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar.

Aracruz – ES, 20 de outubro de 2021.

Alexandre Manhães
Vereador